

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5606/2023

Ementa

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

20/12/2023

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 212/2023 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

LEI N° 5.606, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 506/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, entidade da administração indireta, com sede e foro nesta cidade, portadora do CNPJ/MF. nº 02.343.386/0001-60, de um terreno com a área de 2.553,17 metros quadrados, com frente para a Rua Roque Raineri, nº 81, contendo 1.832,00 metros quadrados de construção, própria para finalidade do ensino, prédio designado "**Sérgio da Fonseca**", cuja área será desmembrada da matrícula nº 21.740, do Livro 2 – do Registro Geral do Serviço de Registro Imobiliário local.

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1°, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica a cessionária FEMIB, devendo o imóvel retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal em caso de descumprimento, obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão de direito real de uso, que será registrado no Serviço de Títulos e Documentos, para conservação (inc. VII, do art. 127, da Lei 6.015/1973):

- I Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade, para fins do contido nas Leis nºs 2.247, de 20 de agosto de 1997 e 2.252, de 06 de outubro de 1997, com suas alterações posteriores;
- II Não ceder a terceiros, por qualquer título, ressalvadas as hipóteses contidas nesta Lei;
- III Não fazer uso para fins diversos do estabelecido nesta Lei ou que não sejam compatíveis com as suas finalidades institucionais e das mantidas;
- IV Manter a sua finalidade institucional, constante da legislação de regência da Instituição, bem como a de suas mantidas:
- V Manter as suas atividades e das suas mantidas, não podendo paralisá-las por período superior a 6 (seis) meses;







VI – Permitir que a municipalidade utilize as dependências, para fins de interesse público relevante e em caráter excepcional, após aprovação do órgão deliberativo máximo da FEMIB, por maioria de seus membros, devendo o Superintendente, em caso de aprovação, promover a assinatura do respectivo contrato, do qual deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas específicas e claras para a finalidade, tempo de duração, responsabilidades mútuas, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização;

VII – Ceder o uso das dependências, em caso de interesse público, de forma gratuita, para realização pela Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo local, bem como para demais Entes da Federação, para a realização de provas, concursos, palestras, cursos e outras atividades congêneres, bem como, a critério da Superintendência, ceder para pessoas de direito privado, desde que auferidas taxas, quando para fins privados.

Art. 4º Em qualquer hipótese da cessão, não poderá abranger, de forma alguma, a parte administrativa das mantidas e nem da FEMIB, sob pena de inviabilizar as finalidades institucionais.

Art. 5º As Secretárias Municipal de Habitação e Urbanismo e de Obras, antes da lavratura de contrato de cessão do imóvel, para o Poder Público Municipal, deverá efetuar laudo de vistoria e atestar a situação do imóvel, exceto a parte estrutural.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.333, de 21 de outubro de 1998 e disposições em contrário

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de dezembro de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente





LEI ORDINÁRIA Nº 5606/2023- Recebido em 29/12/2023 13:26:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vízotto e outro Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9611-8812-1FBF-2F6B.

Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 29/12/2023 11:48

Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22

Data: 29/12/2023 11:48

